

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 007/2014

*Recomenda à Casa Civil da Presidência da República que o anteprojeto de lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético destinado à agricultura e alimentação elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento seja submetido para apreciação do CONSEA e de outros Conselhos afins, antes da submissão ao Congresso Nacional.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Brasil em 1998, a agrobiodiversidade inclui todos os componentes da biodiversidade que têm relevância para a agricultura e alimentação, bem como todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas;

Considerando que a agrobiodiversidade compreende o conjunto de espécies da biodiversidade utilizada pelas comunidades locais, povos indígenas e agricultores familiares, que por sua vez conservam, manejam e utilizam seus diferentes componentes, sendo um conceito multidimensional, e reflete as dinâmicas e complexas relações entre as sociedades humanas, as plantas cultivadas e os ambientes em que convivem, com repercussão sobre as políticas de conservação dos ecossistemas cultivados, de promoção da segurança alimentar e nutricional das populações humanas, de inclusão e desenvolvimento social, de valorização cultural e de desenvolvimento local sustentável;

Considerando que o país é signatário do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação (TIRFAA), que estabelece que os governos devem tomar medidas para proteger e promover os direitos dos agricultores através da proteção dos conhecimentos tradicionais, da garantia do direito de participar equitativamente na partilha dos benefícios resultantes da utilização desses recursos; e da garantia do direito de participar na tomada de decisões, a nível nacional, sobre questões relacionadas à conservação e utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2004, que estabelece o direito dos povos indígenas e tribais de serem consultados quanto a ações e projetos que tenham o condão de afetar suas realidades, seus direitos, suas tradições e patrimônios materiais ou imateriais;

Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República que o anteprojeto de lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético destinado à agricultura e alimentação, elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e enviado à Presidência da República através da EM nº 0021/2014/MAPA, seja submetido para apreciação do CONSEA e de outros Conselhos afins, antes da submissão ao Congresso Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
Presidenta do CONSEA